

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Marques de Moraes; Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-561-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI promoveu, entre os dias 22 e 26 de junho de 2026, o IX Encontro Virtual. Sob o tema central “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”, o evento reafirmou o compromisso institucional com a excelência da pesquisa jurídica brasileira.

O CONPEDI consolidou-se como principal entidade científica de pós-graduação em Direito no país, atuando como espaço permanente de produção, difusão e internacionalização do conhecimento. A realização desta edição virtual amplia o acesso à produção científica nacional e fortalece redes colaborativas entre universidades, centros de pesquisa e Programas de Pós-Graduação de todas as regiões.

Nesta edição, a parceria institucional deu-se com o Instituto Toledo de Ensino de Bauru - ITE Bauru, instituição reconhecida pela excelência do ensino jurídico e pela contribuição ao desenvolvimento da pesquisa no Brasil. Essa cooperação reforça o compromisso comum com a formação de pesquisadores voltados à efetivação dos direitos fundamentais e à consolidação do Estado Democrático de Direito.

O Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I, coordenado pelos professores Daniela Marques de Moraes (UnB) e Rubens Beçak (USP), conduziu as apresentações e os debates dos trabalhos aqui reunidos por meio de rigoroso processo de avaliação por pares, no modelo double blind review. As

**A DELIBERAÇÃO SITIADA, SOCIEDADES DIGITAIS, DESIGUALDADE
INFORMACIONAL E A EROÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA**
**BELEAGUERED DELIBERATION, DIGITAL SOCIETIES, INFORMATION
INEQUALITY AND THE EROSION OF DEMOCRATIC PARTICIPATION**

Thaís Roberta Lopes
Kamile Santos Kemp Marcondes de Moura
Carolina Cristine Cavassini Scudeller

Resumo

O artigo investiga a transformação da democracia contemporânea diante da emergência das sociedades digitais e da centralidade do regime informacional. Parte-se da hipótese de que a crise da participação deliberativa não decorre apenas do acesso desigual às tecnologias, mas da estrutura informacional que reorganiza a experiência política e redefine as formas de agência. A análise articula referencial teórico de democracia deliberativa, teoria da esfera pública e crítica da infocracia, com base em autores como Habermas, Han e literatura sobre sociedade digital. A metodologia é teórico-analítica, de natureza qualitativa, com revisão bibliográfica e abordagem dialética, voltada à identificação das tensões entre participação, mediação tecnológica e poder informacional. Demonstra-se que o deslocamento do regime disciplinar para o regime informacional produz uma política orientada por dados, algoritmos e perfis comportamentais, tensionando o ideal deliberativo. Conclui-se que a democracia digital opera sob ambivalência estrutural: amplia canais de participação, mas simultaneamente institui novas formas de captura, modulação e desigualdade política.

Palavras-chave: Democracia deliberativa, Infocracia, Big data, Sociedade digital, Esfera pública

Abstract/Resumen/Résumé

This article investigates the transformation of contemporary democracy in the context of digital societies and the centrality of informational regimes. It is based on the hypothesis that the crisis of deliberative participation results not only from unequal technological access, but

ideal. The conclusion highlights the structural ambivalence of digital democracy: it expands participation while simultaneously establishing new mechanisms of capture, modulation and political inequality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Deliberative democracy, Infocracy, Big data, Digital society, Public sphere

Introdução

A emergência das sociedades digitais reconfigurou profundamente a experiência política contemporânea, alterando as formas de comunicação pública, de participação cidadã e de formação da opinião coletiva. A ampliação dos fluxos informacionais, a centralidade das plataformas digitais e a intensificação da circulação de dados produzem uma nova gramática da vida social, na qual a democracia passa a operar sob mediações tecnológicas e informacionais cada vez mais densas. Nesse cenário, a ideia de esfera pública e os pressupostos da democracia deliberativa são tensionados por dinâmicas algorítmicas e pela reorganização do poder político em torno da informação.

Parte-se da hipótese de que a crise da participação deliberativa não pode ser explicada apenas pelo problema do acesso às tecnologias ou pela exclusão digital, mas pela própria estrutura das sociedades informacionais. A política contemporânea passa a ser mediada por regimes de dados que modelam comportamentos, modulam preferências e reorganizam a relação entre cidadãos e instituições. O problema não se limita à mediação tecnológica, mas envolve a transformação da própria racionalidade política.

A justificativa do estudo reside na necessidade de compreender criticamente os efeitos da digitalização sobre a democracia, especialmente diante da centralidade do Big Data, da governança algorítmica e da captura informacional das subjetividades. A literatura sobre democracia digital frequentemente enfatiza o potencial participativo das tecnologias, mas ainda carece de análises que articulem participação, poder informacional e desigualdade estrutural sob perspectiva crítica e interdisciplinar.

A metodologia adotada é qualitativa, de natureza teórico-analítica, fundamentada em revisão bibliográfica e abordagem dialética. O percurso analítico articula três eixos: a teoria da democracia deliberativa e da esfera pública; a literatura sobre sociedade digital e transformação informacional; e a crítica da infocracia e da psicopolítica como regimes contemporâneos de poder. O objetivo é identificar continuidades, rupturas e tensões entre participação democrática e regimes informacionais.

O objetivo geral consiste em analisar como a digitalização e o regime informacional reconfiguram a democracia deliberativa. Como objetivos específicos, busca-se: compreender os fundamentos normativos da deliberação democrática; examinar o papel das tecnologias na reorganização da esfera pública; analisar a infocracia e a psicopolítica como formas contemporâneas de poder; e identificar os limites e paradoxos da participação política nas sociedades digitais. O artigo organiza-se em três capítulos: o primeiro aborda a teoria democrática e a participação; o segundo examina a sociedade digital e os regimes informacionais; o terceiro apresenta contrapontos críticos e sintetiza os efeitos do poder informacional sobre a democracia.

Durante a elaboração deste trabalho, as ferramentas Manus, SciSpace e Consensus foram utilizadas com o objetivo de revisar a gramática, melhorar a coesão textual, auxiliar na tradução para a língua inglesa e auxiliar na busca de referenciais teóricos e síntese dos capítulos. As autoras revisaram e editoraram o conteúdo gerado, assumindo total responsabilidade pela precisão e integridade do texto publicado.

1. Democracia deliberativa e pressupostos informacionais da participação

A teoria da democracia deliberativa consolidou-se como uma das mais importantes reformulações normativas da legitimidade política contemporânea ao deslocar o foco da decisão para o processo comunicativo que a antecede. Nesse modelo, a validade das decisões públicas não deriva exclusivamente da regra da maioria, mas da qualidade da formação discursiva da vontade coletiva. Trata-se, como descreve Habermas, de uma concepção procedimental de democracia que se distingue dos paradigmas liberal e republicano, na medida em que se ancora na dinâmica da deliberação pública como fundamento de legitimidade política *“I would like to sketch a proceduralist view of democracy and deliberative politics which differs in relevant aspects from both the liberal and the republican paradigm (Habermas, 1994, p. 1)”*.

Essa mudança teórica implica reconhecer que a política não se esgota na competição de interesses, mas constitui o espaço de formação intersubjetiva da vontade coletiva. A legitimidade democrática passa a depender da possibilidade de circulação de argumentos, da exposição pública de razões e da revisão crítica das posições individuais. Nesse sentido, a formação da opinião e da vontade democráticas depende de pressupostos comunicativos e institucionais que possibilitem o exercício do discurso público. Como afirma Habermas *“the procedures and communicative presuppositions of democratic opinion and will-formation function as the most important sluices for the discursive rationalization.” (Habermas, 1994, p. 9)*

A deliberação democrática, portanto, não pode ser compreendida sem a existência de uma esfera pública estruturada, plural e acessível. A formação da vontade política ocorre em arenas comunicativas nas quais cidadãos discutem problemas coletivos, produzem argumentos e disputam interpretações sobre o interesse público. Esse processo não se restringe às instituições formais do Estado, como observa o próprio Habermas, *“within and outside the parliamentary complex... forms of communication constitute arenas in which a more or less rational opinion- and will-formation can take place.” (Habermas, 1994, p. 9)*

Entretanto, a teoria deliberativa pressupõe condições que não são neutras nem naturais. A participação discursiva depende do acesso à informação, da capacidade de expressão, da inserção em redes comunicativas e da possibilidade de intervenção nos espaços públicos de debate. A legitimidade democrática passa, assim, a estar vinculada à estrutura informacional da sociedade.

Essa dimensão torna-se ainda mais evidente quando se considera o pluralismo como traço constitutivo das democracias contemporâneas. Sociedades democráticas são marcadas pela coexistência de concepções divergentes de bem, justiça e vida coletiva. Nesse cenário, a deliberação funciona como mecanismo de construção de legitimidade mesmo diante do desacordo. Como observa Passerin d’Entrèves *“Pluralism refers to the existence of a variety of competing and often antagonistic and irreconcilable conceptions of the good life.” (Passerin d’Entrèves, 1999, p. 3).*

É precisamente nesse contexto que a democracia deliberativa se apresenta como alternativa normativa capaz de sustentar a legitimidade das instituições políticas, na medida em que permite que decisões sejam justificadas publicamente por meio de processos discursivos, Passerin d’Entrèves afirma que *“the validity of a conception of justice and the legitimacy of political*

institutions and public policies... can be best defended on the basis of a normative theory of deliberative democracy”(1999, p. 3)

A deliberação, portanto, exige inclusão, publicidade e igualdade de participação. Ela pressupõe que os cidadãos tenham condições reais de intervir na formação das decisões que os afetam. Como sintetiza Cohen (1997, 76-77) “*democratic politics involves public deliberation focused on the common good... deliberations are inclusive and public... all those affected have a right to take part*”.

Todavia, esse ideal normativo encontra limites estruturais nas sociedades contemporâneas. A participação política depende, cada vez mais, de mediações informacionais complexas, tecnológicas e institucionalizadas. A infraestrutura comunicativa torna-se elemento decisivo para a própria possibilidade de deliberação democrática.

É nesse ponto que as sociedades digitais introduzem uma inflexão decisiva. A incorporação das tecnologias da informação não apenas amplia os meios de comunicação política, mas redefine a própria forma de participação democrática. A democracia digital emerge como tentativa de potencializar a participação civil por meio da internet e de dispositivos de interação política.

Como observa Gomes a semântica relacionada a democracia digital pode ser definida como (2005, p. 217) “um expediente semântico empregado para referir-se à experiência da internet [...] voltados para o incremento das potencialidades de participação civil na condução dos negócios públicos.”

A internet passa a ser concebida como infraestrutura de participação e de circulação informacional. Ela oferece instrumentos que podem influenciar a dinâmica decisória e ampliar a visibilidade das demandas sociais. Contudo, essa potencialidade está condicionada ao acesso e à capacidade de uso da informação. Como apontam Rabelo, Viegas e Viegas,

“Antes de tudo as virtudes, a começar pelo fato real de que, para quem tem acesso a um computador e capital cultural para empregá-lo no interior do jogo democrático, a internet é um recurso valioso para a participação política... oferece numerosos meios para a expressão política... assegurando... a possibilidade de participar do jogo democrático e deixando à disposição do cidadão duas ferramentas fundamentais: a informação política atualizada e a oportunidade de interação.”(Rabelo; Viegas; Viegas, 2012, p. 249)

A passagem evidencia que a participação deliberativa nas sociedades digitais não é universal nem automática. Ela depende de condições estruturais de acesso e de capacidades cognitivas e culturais específicas. A promessa de ampliação democrática convive, portanto, com a possibilidade de reprodução de desigualdades informacionais.

Nesse cenário, a democracia deliberativa passa a enfrentar um novo desafio normativo. A legitimidade política continua vinculada à deliberação pública, mas a deliberação torna-se dependente da arquitetura informacional que organiza o acesso, a visibilidade e a circulação de

conteúdo. A infraestrutura digital passa a operar como filtro da participação e da própria formação da vontade coletiva.

É nesse ponto que emerge o problema central deste artigo. A promessa deliberativa permanece como ideal normativo da democracia, mas sua realização concreta passa a depender da estrutura informacional das sociedades digitais. A questão deixa de ser apenas institucional ou procedimental e torna-se estrutural. A deliberação passa a ser mediada por dispositivos tecnológicos, algoritmos e regimes de visibilidade que reorganizam a esfera pública e condicionam o acesso à informação.

A compreensão dessa tensão é decisiva para avaliar os limites e as possibilidades da participação democrática na contemporaneidade. A democracia deliberativa não desaparece nas sociedades digitais, mas passa a operar sob novas condições. O problema deixa de ser apenas a participação formal e passa a ser o acesso informacional, a qualidade do fluxo comunicativo e a arquitetura que organiza a visibilidade pública. É nesse horizonte que se insere a necessidade de examinar criticamente a estrutura informacional das sociedades digitais e seus efeitos sobre a deliberação democrática, abrindo caminho para o diagnóstico teórico que será desenvolvido a partir da noção de infocracia.

1.1. Democracia digital, governo eletrônico e a mediação informacional da participação

A incorporação das tecnologias digitais às democracias contemporâneas tem sido associada à ampliação do espaço público e à abertura de novos canais de participação política. A literatura sobre democracia digital destaca que os mecanismos informacionais e comunicacionais possibilitados pelas tecnologias da informação introduzem novas formas de intervenção social na esfera política, produzindo um alargamento do espaço público e uma redefinição das condições de inserção cidadã nos processos decisórios. Nesse sentido, observa-se que “os mecanismos de participação democrática proporcionados pelas novas tecnologias de informação e comunicação representam a possibilidade de alargamento do espaço público” (Rabelo; Viegas; Viegas, 2012, p. 226).

Essa ampliação se manifesta de forma concreta na institucionalização do governo eletrônico, que reorganiza a relação entre Estado e sociedade ao inserir dispositivos digitais na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas. A participação deixa de ocorrer apenas por meios representativos tradicionais e passa a envolver instrumentos de monitoramento, interação e intervenção direta sobre a decisão política. Nessa perspectiva, a internet pode funcionar como meio de participação popular no debate público e como mecanismo de pressão e controle social, tornando-se recurso para a intervenção cidadã na esfera decisória (Rabelo; Viegas; Viegas, 2012, p. 227).

A transformação da participação política nas sociedades digitais está diretamente relacionada à reconfiguração da esfera pública. A circulação de informação e a formação da opinião coletiva passam a depender de estruturas comunicativas descentralizadas e interconectadas. Como observa Habermas, a esfera pública moderna constitui uma rede comunicativa complexa, formada por múltiplos fluxos de comunicação que estimulam a formação de opiniões socialmente influentes e conectam a sociedade civil aos processos institucionais de decisão (Habermas, 1994, p. 9).

Nesse cenário, a participação democrática passa a ser compreendida não apenas como presença formal em processos decisórios, mas como resultado de interações comunicativas que sustentam a formação da vontade política. A legitimidade das decisões depende da qualidade dos processos deliberativos e da possibilidade de justificação pública. Conforme destaca Cohen, a justificação política ocorre por meio da deliberação livre entre cidadãos em condições de igualdade, evidenciando o papel central das interações comunicativas na estrutura da democracia (Cohen, 1997, p. 74).

Entretanto, a ampliação dos meios digitais não produz automaticamente uma cultura participativa. A literatura sobre democracia digital reconhece que a abundância de recursos tecnológicos e de canais comunicacionais não é suficiente para gerar engajamento político consistente. A participação depende de fatores culturais, sociais e educacionais que condicionam a capacidade de intervenção pública. Nesse sentido, “a abundância de meios e chances não formará, por si, uma cultura da participação política” (Rabelo; Viegas; Viegas, 2012, p. 253).

Essa ambivalência é aprofundada pela análise crítica das sociedades digitais contemporâneas. Byung-Chul Han observa que a expansão da comunicação digital não implica necessariamente fortalecimento democrático, pois a sociedade informacional produz novas formas de mediação e controle. A circulação massiva de dados e a exposição permanente dos indivíduos criam um ambiente em que a participação se mistura a processos de monitoramento e captura informacional, configurando novas dinâmicas de poder (Han, 2018, p. 15).

Nesse contexto, a própria ideia de participação política é tensionada pela transformação dos cidadãos em produtores contínuos de informação. A interação digital, ao mesmo tempo em que amplia possibilidades de expressão, pode reduzir a experiência política à visibilidade e ao consumo de conteúdo. Han descreve esse fenômeno como característica de uma democracia marcada pela presença de espectadores e consumidores, na qual a participação tende a ser superficial e mediada por dispositivos informacionais (Han, 2018, p. 19).

Além disso, a estrutura informacional das plataformas digitais permite a análise e a previsão de comportamentos coletivos, introduzindo novas formas de influência sobre a comunicação social. A organização e o processamento de dados tornam-se instrumentos de intervenção política e de modulação da opinião pública. Nesse sentido, o big data opera como dispositivo psicopolítico capaz de mapear e influenciar dinâmicas comunicativas em níveis muitas vezes pré-reflexivos (Han, 2018, p. 20).

A democracia digital, portanto, apresenta uma ambivalência constitutiva. Ao mesmo tempo em que amplia os meios de participação e visibilidade política, reorganiza o poder informacional e introduz novas formas de mediação e controle. A esfera pública passa a ser estruturada por fluxos de informação e por arquiteturas tecnológicas que condicionam o acesso, a circulação e a interpretação dos discursos políticos.

O problema central desloca-se, assim, do simples acesso à participação para a compreensão da estrutura informacional que sustenta a experiência democrática nas sociedades digitais. A deliberação continua sendo referência normativa da democracia, mas passa a ocorrer em ambientes mediados por sistemas tecnológicos que influenciam a produção da opinião pública e a própria formação da vontade coletiva. Essa condição abre caminho para o exame das sociedades digitais a

partir da noção de infocracia, na qual a informação se torna elemento central da organização do poder político.

Em síntese, a democracia deliberativa constitui um ideal normativo fundamental para a legitimidade política contemporânea, porém sua realização concreta passa a depender cada vez mais da estrutura informacional das sociedades digitais.

A mediação tecnológica não apenas amplia os canais de participação, mas redefine as condições cognitivas e comunicacionais que tornam possível o exercício da deliberação pública, evidenciando a necessidade de compreender criticamente como a infraestrutura digital condiciona a formação da vontade coletiva.

2. Infocracia e reorganização do poder político.

A incorporação das tecnologias digitais às dinâmicas sociais produziu uma reorganização estrutural do poder que ultrapassa a esfera da comunicação e alcança os próprios fundamentos da democracia. A chamada sociedade da informação desloca o eixo da organização social para a circulação de dados, conteúdos e fluxos comunicacionais, redefinindo as formas de participação política e de construção da opinião pública. Nesse cenário, “a sociedade da informação caracteriza-se pela centralidade da informação como recurso estratégico para o desenvolvimento social, econômico e político” (Kohn; Moraes, 2007, p. 2).

A transição para a sociedade digital intensifica esse processo ao reconfigurar relações sociais, institucionais e políticas a partir da mediação tecnológica. Não se trata apenas de novas ferramentas comunicacionais, mas de uma transformação na estrutura das interações sociais e na própria experiência do público com a política. Nesse sentido, “a sociedade digital amplia os processos comunicacionais e reorganiza as relações sociais a partir das tecnologias de rede e da mediação eletrônica” (Kohn; Moraes, 2007, p. 3).

Esse deslocamento inaugura uma nova gramática do poder baseada na informação e na capacidade de processá-la. A mediação tecnológica passa a condicionar a própria possibilidade de participação social e política, uma vez que “o acesso à informação passa a ser elemento determinante da participação social e da inserção cidadã” (Kohn; Moraes, 2007, p. 6).

Ao mesmo tempo, as assimetrias de acesso e de apropriação das tecnologias aprofundam desigualdades e redefinem os limites da democracia contemporânea, pois “a inclusão digital não ocorre de maneira homogênea, gerando assimetrias no acesso e na apropriação das tecnologias” (Kohn; Moraes, 2007, p. 8).

É nesse contexto que o diagnóstico de Byung-Chul Han se torna central para compreender a reorganização do poder político. Para o autor, o regime informacional substitui os modelos tradicionais de controle e inaugura formas sofisticadas de gestão do comportamento. Para Han “o regime disciplinar tinha à disposição apenas informações demográficas que lhe permitiam uma biopolítica. O regime da informação, por sua vez, tem acesso a informações psicográficas que utiliza para a psicopolítica (2022, p. 16)”.

A política deixa de operar apenas sobre corpos e passa a atuar diretamente sobre perfis comportamentais, preferências e disposições subjetivas.

Essa mutação aprofunda-se quando o regime informacional passa a organizar e antecipar condutas sociais. Segundo Han, “o regime de informação se apodera dos indivíduos, à medida que lhes elabora seus perfis de comportamento” (Han, 2022, p. 17). Não se trata apenas de vigilância, mas de modelagem da ação e da opinião, o que altera profundamente as condições da deliberação democrática.

Ao mesmo tempo, a lógica algorítmica substitui a narrativa política e o debate público por cálculos probabilísticos e segmentação de dados. “O dataísmo quer calcular tudo que é e será. O Big Data não conta, não narra. Contos e narrativas dão lugar às contas algorítmicas” (Han, 2022, p. 16). Com isso, a política deixa de se estruturar em torno de discursos públicos e passa a ser mediada por sistemas de previsão e manipulação informacional.

Essa transformação atinge diretamente a esfera pública. A digitalização do mundo da vida altera a forma como os indivíduos percebem o mundo, interagem e constroem vínculos sociais, produzindo fraturas na experiência democrática. “A digitalização do mundo da vida avança, implacável. Submete a uma mudança radical nossa percepção, nossa relação com o mundo, nossa convivência” (Han, 2022, p. 19).

O resultado é a substituição da esfera pública deliberativa por um regime de circulação informacional marcado pela fragmentação e pela instabilidade, pois “o tsunami de informação desencadeia forças destrutivas [...] leva a fraturas e disrupções massivas no processo democrático. A democracia degenera em infocracia” (Han, 2022, p. 19).

A crítica de Han dialoga diretamente com a teoria habermasiana da esfera pública, fundada na ideia de comunicação racional orientada à formação da vontade coletiva. Para Habermas, “as formas de comunicação da esfera pública constituem arenas em que pode ocorrer formação racional de opinião e vontade” (Habermas, 1994, p. 8-9).

Entretanto, a mediação digital altera esse modelo ao substituir o debate público por fluxos informacionais fragmentados e personalizados.

A consequência é a erosão das bases discursivas da democracia. A comunicação mediada por algoritmos não apenas reorganiza o acesso à informação, mas redefine as formas de influência política e a própria formação da opinião pública. “Na focalização micro, os eleitores não são informados sobre o programa político de um partido. São usadas [...] propagandas enquadradas em seu psicograma” (Han, 2022, p. 27).

Nesse ambiente, a deliberação coletiva cede espaço a estratégias de segmentação e direcionamento informacional, que fragmentam a experiência pública e enfraquecem a dimensão comum da política.

Essa reorganização do poder revela que a crise democrática contemporânea não decorre apenas da apatia política ou da ausência de participação, mas da transformação estrutural das

condições informacionais que sustentam a vida pública. A mediação tecnológica redefine quem participa, como participa e sob quais condições cognitivas e comunicacionais se dá essa participação.

Em outras palavras, a democracia passa a operar dentro de um regime informacional que reorganiza a visibilidade, a circulação e a influência política, alterando profundamente as bases da deliberação coletiva.

2.1. Sociedade informacional, comportamento e crise da deliberação

A sociedade digital não apenas amplia as possibilidades de participação, mas também redefine os próprios mecanismos de construção do comportamento político. A mediação tecnológica condiciona a circulação de informações e reorganiza a relação entre indivíduos, instituições e processos decisórios. Nesse contexto, “a mediação tecnológica redefine as formas de participação pública e de construção da opinião social” (Kohn; Moraes, 2007, p. 10).

Entretanto, a ampliação dos meios comunicacionais não implica necessariamente fortalecimento da deliberação democrática. A abundância informacional convive com desigualdades de acesso, filtros algorítmicos e dinâmicas de visibilidade que influenciam a formação da opinião pública. A participação passa a depender não apenas da vontade política, mas da posição do indivíduo dentro da estrutura informacional.

Byung-Chul Han aprofunda essa crítica ao demonstrar que a sociedade digital produz sujeitos integrados ao sistema informacional por meio de mecanismos de autoexploração e controle comportamental.

Na lógica neoliberal, “gigantescas quantidades de dados [...] produzem perfis eleitorais bem definidos [...] e influenciam o comportamento” (Han, 2018, p. 86-87). A política deixa de se estruturar em torno da deliberação coletiva e passa a operar por meio da antecipação e da orientação de preferências individuais.

Nesse cenário, a própria ideia de participação sofre mutação. A democracia digital prometia ampliar a deliberação pública e a interação entre cidadãos e instituições, mas a lógica informacional fragmenta a esfera pública e enfraquece a dimensão comum da política. A comunicação torna-se personalizada, segmentada e orientada por algoritmos, o que reduz a possibilidade de formação de consensos e de construção coletiva da vontade política.

A crise da deliberação não se manifesta apenas na ausência de debate público, mas na transformação das condições cognitivas e comunicacionais que o tornam possível. A circulação acelerada de informações, a lógica da visibilidade e a segmentação algorítmica produzem um ambiente em que a opinião pública se forma de maneira dispersa e fragmentada, dificultando a construção de espaços efetivos de deliberação.

Assim, a sociedade informacional não elimina a participação política, mas redefine seus contornos e seus limites. A democracia continua a depender da deliberação pública, porém passa a

operar dentro de uma estrutura comunicacional que condiciona o acesso à informação, a formação da opinião e a própria possibilidade de ação coletiva.

O desafio contemporâneo não reside apenas em ampliar a participação, mas em compreender como a estrutura informacional reorganiza o comportamento político e redefine as bases da vida democrática.

Conclui-se que a infocracia representa uma transformação estrutural do poder político, na qual a informação e os algoritmos substituem a deliberação pública como mecanismo de organização da vida social. A transição do regime disciplinar para o regime informacional produz novas formas de controle comportamental e modulação de preferências, fragmentando a experiência democrática e redefinindo os limites da participação política em contextos de governança orientada por dados e previsibilidade.

3. A esfera pública digital entre deliberação e infocracia.

normatividade deliberativa, tal como formulada por Habermas, pressupõe que as formas de comunicação da esfera pública operem como arenas aptas à formação racional de opinião e vontade, dentro e fora do complexo parlamentar, em dinâmicas comunicacionais sem sujeito e estruturalmente abertas à circulação pública de razões.

Nesse desenho, a opinião pública informal não é mero ruído do ambiente político, mas um vetor de legitimação que produz influência, a qual se converte em poder comunicativo e, mediante a legislação, se transforma em poder administrativo (Habermas, 1994, p. 8).

O ponto decisivo aqui é estrutural: a democracia deliberativa depende de condições de inteligibilidade pública, de circulação de argumentos e de mecanismos institucionais que traduzam a racionalidade comunicativa em decisões vinculantes, sem reduzir o político ao puro desempenho estratégico.

O horizonte de “sociedade digital”, tal como descrito por Kohn e Moraes, auxilia a explicar por que essa promessa deliberativa passou a ser lida como possibilidade concreta, ainda que ambivalente. Ao enfatizar que a informação se transmite por meio de um suporte tecnológico que a medeia e, por isso mesmo, não se separa da tecnologia, o texto evidencia que a infraestrutura técnica não é apenas canal, mas um elemento que reconfigura práticas e interações sociais (Kohn; Moraes, 2007, p. 2-3).

Nesse campo, a própria internet aparece como objeto de disputa teórica quanto à formação de um espaço público virtual, com tensões entre críticas à captura pelas lógicas empresariais e expectativas de ampliação de participação, interação e expressão (Kohn; Moraes, 2007, p. 6).

A mesma ambivalência reaparece como limite democrático, pois, mesmo quando se reconhece potencial de democratização, tal ferramenta exige compreensão, orientação institucional e acesso efetivo, sob pena de se converter em promessa excludente (Kohn; Moraes, 2007, p. 8). Em síntese, o diagnóstico não é que a técnica destrói automaticamente a política, mas que ela

desloca os termos do problema, isto é, a deliberação passa a depender do modo como a arquitetura informacional estrutura visibilidade, acesso e participação.

É precisamente nesse ponto que a crítica de Han ganha densidade e ultrapassa o diagnóstico sociotécnico para assumir uma dimensão propriamente política, ao deslocar o debate da tecnologia enquanto meio para o regime informacional enquanto forma de poder.

A distinção entre o regime disciplinar, estruturado a partir de informações demográficas e voltado à biopolítica, e o regime da informação, alimentado por dados psicográficos e orientado à psicopolítica, evidencia que o problema não reside apenas na expansão das tecnologias digitais, mas na institucionalização de uma racionalidade governamental fundada na antecipação de comportamentos e na gestão probabilística das condutas (Han, 2022, p. 16).

Nesse cenário, o Big Data não pode ser compreendido apenas como instrumento técnico ou infraestrutura informacional. Ele constitui uma arquitetura de poder que opera pela produção contínua de inteligibilidade sobre os indivíduos. A coleta massiva de dados, a correlação estatística e a modelagem algorítmica convertem a experiência social em padrões calculáveis, transformando a incerteza política em variáveis previsíveis.

O que se institui, portanto, é uma forma de governança baseada na inferência e na modulação preventiva, na qual a ação humana deixa de ser apenas interpretada e passa a ser permanentemente antecipada.

A captura, nesse contexto, não se reduz à vigilância visível ou à coerção institucional clássica. Ela se realiza pela elaboração de perfis comportamentais e pela constituição de uma gramática de previsibilidade que antecede, orienta e restringe as possibilidades de agência, inclusive no campo político (Han, 2022, p. 17). O sujeito não é apenas observado, ele é continuamente reconstruído por sistemas de classificação que produzem expectativas sobre suas escolhas e, ao fazê-lo, delimitam o horizonte do possível.

A consequência epistemopolítica desse processo é particularmente sensível para a democracia. O dataísmo pretende calcular tudo o que é e o que será, convertendo a realidade social em fluxo mensurável e permanentemente atualizável; nesse horizonte, o Big Data não narra, não interpreta, não constrói sentidos compartilhados, ele substitui narrativas por operações algorítmicas (Han, 2022, p. 16).

A política, que historicamente se constituiu como espaço de disputa de significados e de construção discursiva da vontade coletiva, passa a ser progressivamente reorganizada como gestão de dados e otimização de comportamentos. O risco não é apenas tecnológico, é normativo: quando a previsibilidade substitui a deliberação, a democracia deixa de ser um processo aberto de formação de decisões e passa a operar como engenharia de preferências.

Como a deliberação depende de justificações públicas e narrativas compartilháveis, a substituição da narrativa pelo cálculo altera o próprio modo de produção do comum, e, por isso, a crise não é meramente comunicacional, ela é uma crise de forma democrática.

A crítica ganha densidade quando Han aproxima a mudança estrutural habermasiana e a transformação digital do mundo da vida. A digitalização avança e submete percepção, relação com o mundo e convivência a uma mudança radical, afetando diretamente a ambiência social onde a esfera pública se forma (Han, 2022, p. 19).

O “tsunami de informação” não aparece como excesso neutro, mas como força destrutiva que produz fraturas e disrupções massivas no processo democrático, com a conclusão de que “a democracia degenera em infocracia” (Han, 2022, p. 19).

E, ao identificar que mídias eletrônicas de massa destroem o discurso racional marcado pela cultura livresca, produzindo uma midiocracia, Han fornece um mecanismo de transição que permite compreender a erosão das condições de deliberação em larga escala, sem recorrer a explicações moralistas sobre “apatia” ou “ignorância” (Han, 2022, p. 20).

A consequência, no plano institucional, é que a rede, ao invés de estabilizar uma esfera pública inclusiva, pode não formar esfera pública alguma, ou então fragmentá-la em dinâmicas dispersas incapazes de sustentar processos deliberativos continuados (Han, 2022, p. 34).

Nesse cenário, a tensão com Habermas pode ser formulada como contradição produtiva para a metodologia crítica do artigo. De um lado, a democracia deliberativa supõe uma circulação de influência que se converte em poder comunicativo e, por via legislativa, em poder administrativo, num percurso em que a racionalidade pública é condição de legitimidade (Habermas, 1994, p. 8).

De outro, a racionalidade algorítmica não fundamenta, ela calcula; nesse deslocamento, argumentos cedem lugar a algoritmos, e a decisão tende a ser apresentada como resultado de processamento, não de justificação pública (Han, 2022, p. 43).

O ponto crítico, portanto, não está apenas em “mais informação” ou “mais canais”, mas no tipo de racionalidade que passa a ordenar a esfera pública, especialmente quando a psicopolítica opera por perfis e microdirecionamento, produzindo efeitos de fragmentação e redução do comum ao somatório de estímulos individualizados.

Por isso, o fechamento metodológico exige reconhecer, com a literatura que problematiza as fronteiras do político, que compromissos democráticos não se reduzem a deliberação ideal, pois envolvem também votos, alocação de orçamento, eficiência organizacional, alianças, capital e, em certos contextos, coerção, o que impõe discutir critérios e salvaguardas contra formas de dominação que escapam ao modelo comunicativo puro (Mansbridge, 1996, p. 51).

Ainda assim, a referência habermasiana mantém sua função normativa justamente para revelar a insuficiência do cálculo como substituto da legitimidade, já que, na tradição deliberativa, o poder legítimo nasce apenas onde se formam convicções comuns em comunicação livre de coerção (Mansbridge, 1996, p. 51).

Em termos críticos, a infocracia não nega a democracia apenas por restringir participação, ela a corrói por reordenar a gramática do público, deslocando a decisão da esfera de razões para a esfera de perfis, do debate para a previsão, do comum para a segmentação.

3.1. Regimes informacionais e crise da democracia deliberativa, síntese crítica

O percurso desenvolvido ao longo do artigo permite afirmar que a transformação digital da esfera pública não constitui apenas uma mudança tecnológica, mas um deslocamento estrutural do próprio regime político da democracia. Se o capítulo inicial evidenciou o ideal normativo da deliberação, centrado na formação racional da opinião e da vontade coletiva, e o segundo demonstrou a ambivalência das sociedades digitais, o presente ponto indica que o eixo da questão se desloca do meio tecnológico para o regime informacional que organiza a vida social.

No modelo deliberativo, a esfera pública é concebida como arena de formação discursiva da vontade política, na qual “as formas de comunicação da esfera pública constituem arenas em que pode ocorrer formação racional de opinião e vontade” e onde a opinião pública se converte em poder comunicativo capaz de orientar decisões institucionais (Habermas, 1994).

Esse horizonte pressupõe participação, argumentação e circulação de razões. Nesse sentido, a democracia deliberativa requer “diálogo aberto e livre, no qual indivíduos privados se tornam cidadãos orientados publicamente” (Gomes, 2008).

Contudo, a sociedade digital altera as condições dessa dinâmica. As tecnologias ampliam a circulação informacional e tornam o cidadão potencialmente participante, uma vez que “a internet fez o cidadão potencialmente interagente e agente comunicador” (Kohn; Moraes, 2007, p. 6). Ainda assim, a mesma infraestrutura que amplia a comunicação também institui novas formas de controle e assimetria, pois “os dispositivos tecnológicos se tornaram um meio de vigilância [...] permitindo controle maior sobre os indivíduos” (Kohn; Moraes, 2007, p. 10).

É nesse ponto que a análise de Byung-Chul Han se revela decisiva para compreender o deslocamento contemporâneo. O autor demonstra que a política deixa de operar predominantemente sob a lógica disciplinar e passa a se organizar sob a lógica informacional. “O regime disciplinar tinha à disposição apenas informações demográficas [...] o regime da informação tem acesso a informações psicográficas que utiliza para a psicopolítica” (Han, 2022, p. 16). O governo passa a se orientar não apenas por dados populacionais, mas por perfis comportamentais.

A captura do indivíduo ocorre, portanto, em nível mais profundo. “O regime de informação se apodera dos indivíduos, à medida que lhes elabora seus perfis de comportamento” (Han, 2022, p. 17). A política passa a operar por antecipação de condutas, substituindo o debate público por modelagens preditivas. Nesse contexto, o Big Data assume centralidade epistemopolítica, pois “quer calcular tudo que é e será”, substituindo narrativas por “contas algorítmicas” (Han, 2022, p. 16).

Essa transformação altera o próprio sentido da democracia. A digitalização massiva desencadeia “forças destrutivas [...] que levam a fraturas no processo democrático”, fazendo com que “a democracia degenere em infocracia” (Han, 2022, p. 19). A esfera pública deixa de ser

predominantemente discursiva e passa a ser informacional e performativa. O discurso racional perde centralidade, enquanto as mídias eletrônicas “destroem o discurso racional marcado pela cultura livresca” e instauram uma midiocracia orientada por fluxos informacionais (Han, 2022, p. 20).

O impacto político desse cenário é profundo. Na focalização algorítmica, “os eleitores não são informados sobre programas políticos”, mas alcançados por mensagens personalizadas moldadas a seus psicogramas (Han, 2022, p. 27). A política deixa de persuadir coletivamente e passa a modular individualmente.

Ao mesmo tempo, a própria estrutura social da participação se transforma. A sociedade digital, marcada por fluxos contínuos de informação, produz sujeitos permanentemente conectados, porém não necessariamente engajados. Como aponta Han, a sociedade contemporânea funda uma “democracia de espectadores”, composta por consumidores de informação mais do que participantes deliberativos (Han, 2018, p. 22).

O resultado é uma tensão estrutural. De um lado, permanece o ideal normativo da deliberação pública; de outro, emerge um regime informacional que reorganiza a política por meio de dados, algoritmos e perfis comportamentais. A democracia passa a operar entre a promessa de participação ampliada e a realidade de uma governança orientada por previsibilidade e modulação.

Diante desse quadro, a hipótese inicial do artigo se confirma em termos críticos: o problema da participação deliberativa nas sociedades digitais não se limita ao acesso tecnológico, mas envolve a estrutura informacional que molda a própria possibilidade de agência política. A democracia não é apenas mediada por tecnologias; ela é reconfigurada por regimes de informação que redefinem o modo como sujeitos percebem, decidem e participam.

O fechamento teórico aponta, portanto, para um paradoxo constitutivo da contemporaneidade. A mesma infraestrutura que amplia o acesso e a circulação informacional fragiliza a experiência discursiva que sustenta a deliberação democrática. Entre deliberação e algoritmos, entre esfera pública e infocracia, a democracia passa a operar sob novas condições de possibilidade, nas quais a luta política se desloca para o campo do poder informacional e da governança por dados.

Em última análise, a esfera pública digital opera sob uma ambivalência constitutiva que simultaneamente amplia possibilidades de expressão e institui novas formas de captura e desigualdade informacional.

A tensão entre o ideal deliberativo habermasiano e a lógica algorítmica contemporânea revela que a democracia não desaparece nas sociedades digitais, mas passa a operar sob condições radicalmente transformadas, nas quais o regime informacional redefine quem participa, como participa e sob quais condições se dá a formação da opinião pública.

Conclusão

A análise desenvolvida ao longo do artigo demonstra que a democracia contemporânea atravessa um processo de reconfiguração estrutural, no qual a digitalização não apenas amplia os meios de participação, mas redefine as condições de formação da opinião pública e da ação política. A passagem da esfera pública discursiva para ambientes mediados por dados e algoritmos produz novas formas de interação política, simultaneamente expansivas e restritivas.

A hipótese inicial se confirma ao evidenciar que a crise da participação deliberativa decorre menos da ausência de acesso tecnológico e mais da transformação do regime informacional que organiza a vida social.

A centralidade do Big Data, a modelagem comportamental e a governança algorítmica deslocam o foco da política do debate público para a gestão preditiva das condutas. A democracia passa a operar entre o ideal deliberativo e a realidade de uma política orientada por dados.

Conclui-se que a sociedade digital institui uma ambivalência estrutural. De um lado, amplia possibilidades de expressão e interação cívica; de outro, intensifica mecanismos de controle, desigualdade informacional e captura da agência política.

A democracia, nesse contexto, deixa de ser apenas um regime institucional e passa a depender das condições informacionais que estruturam a experiência social. O desafio contemporâneo reside em compreender e disputar esses regimes, de modo a preservar a dimensão deliberativa e pública da política em meio à expansão da infocracia algorítmica.

Referências bibliográficas

COHEN, Joshua. Deliberation and democratic legitimacy. In: BOHMAN, James; REHG, William (org.). *Deliberative democracy*. Cambridge: MIT Press, 1997.

DIAS, Jefferson Aparecido; CHAGAS, Eduardo Federighi Baisi; SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; CUNHA, Giowana Parra Gimenes da; PEREIRA, Julia Ariane Carnáuba. Democracia digital e mídias sociais: a influência do Facebook e do Instagram na eleição municipal de 2024 para vereador na cidade de Marília (SP). *Aracê*, [s. l.], v. 7, n. 3, p. 10780-10804, 2025. DOI: 10.56238/arev7n3-044. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/3689>. Acesso em: 15 fev. 2026.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Justiça constitucional e democracia. *Revista Argumentum*, Marília, v. 19, n. 1, 2018. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/565>. Acesso em: 10 fev. 2026.

HABERMAS, Jürgen. Three normative models of democracy. *Constellations*, v. 1, n. 1, 1994. Disponível em base acadêmica digital. Acesso em: 04 fev. 2026.

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

HAN, Byung-Chul. *Infocracia: digitalização e a crise da democracia*. Petrópolis: Vozes, 2022.

KOHN, Karen; MORAES, Cláudia Herte de. O impacto das novas tecnologias na sociedade: conceitos e características da sociedade da informação e da sociedade digital. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Claudia-Moraes-2/publication/238065799>. Acesso em: 02 fev. 2026.

LEMONS JUNIOR, Eloy Pereira; GOMES, Joanes Otávio. A atual democracia no Brasil e sua análise baseada nos ensaios de Norberto Bobbio: a proteção do direito fundamental à participação popular. *Revista Argumentum*, Marília, v. 25, n. 1, 2024. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1547>. Acesso em: 13 fev. 2026.

PASSERIN D'ENTRÈVES, Maurizio. Multiculturalism and deliberative democracy. Manchester: University of Manchester, 2001. Disponível em base acadêmica digital. Acesso em: 01 fev. 2026.

RABELO, César Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida; VIEGAS, Carlos Athayde Valadares. A participação da sociedade brasileira no governo eletrônico sob a perspectiva da democracia digital. *Revista Argumentum*, Marília, v. 13, 2012. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1093>. Acesso em: 05 jan. 2026.

YOUNG, Iris Marion. *Democracy and difference: contesting the boundaries of the political*. Princeton: Princeton University Press, 2000. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/j.ctv1nxcvsv>. Acesso em: 11 fev. 2026.